INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Revista da Propriedade Industrial

Nº 2916
24 de Novembro de 2026

Comunicados

Seção I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas informa que, em razão da atualização da Classificação Internacional dos elementos figurativos de Viena e da necessidade de adaptação do sistema de exame, houve atraso no carregamento dos dados relativos às designações de Madri recebidas pelo INPI a partir de julho de 2026 e na atualização dessas informações no BuscaWeb.

O problema já foi solucionado, e a disponibilização dos dados está sendo gradualmente regularizada.

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
DIVISÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA

C O M U N I C A D O

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI n° 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI n° 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI n° 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Ordem de Serviço INPI/DAS 001/2004, Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS n° 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para restituicao@inpi.gov.br com o assunto “Recurso Contra Indeferimento”. Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto “Dúvidas Quanto ao Indeferimento”.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.039829/2026	29409202366493192	A restituição referente à GRU 29409202366493192 já foi realizada por meio do processo nº 524020397692026.
52402.039784/2026	29409172336990010	A restituição referente à GRU 29409172336990010 já foi realizada por meio do processo nº 524020397602026.
52402.039783/2026	29409172336989860	A restituição referente à GRU 29409172336989860 já foi realizada por meio do processo nº 524020397592026.
52402.039778/2026	29409172336989593	A restituição referente à GRU 29409172336989593 já foi realizada por meio do processo nº 524020397522026.
52402.039777/2026	29409172336989500	A restituição referente à GRU 29409172336989500 já foi realizada por meio do processo nº 524020397512026.
52402.039776/2026	29409172336989348	A restituição referente à GRU 29409172336989348 já foi realizada por meio do processo nº 524020397502026.
52402.039762/2026	29409172336989348	A restituição referente à GRU 29409172336989348 já foi realizada por meio do processo nº 524020397502026.
52402.003835/2025	29409172335372410	o requerente solicitou a desistência
52402.021041/2026	29409232362168922	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.024621/2026	29409172325328612	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.039447/2026	29409172339086217	guia sem pagamento
52402.039393/2026	29409202366493192	guia sem pagamento
52402.039205/2026	29409172366243859	A restituição referente à GRU 29409172366243859 já foi realizada por meio do processo nº 524020392022026.
52402.038595/2026	29409192367057239	A restituição referente à GRU 29409192367057239 já foi realizada por meio do processo nº 524020385912026.
52402.024651/2026	29409172362219040	O usuário solicita a restituição de valor pago a maior por ser pessoa física, mas, conforme tabela de marcas, o valor pago por meio da GRU 29409172362219040 já foi o valor com desconto para o código de serviço 394.
52402.027266/2026	29409172364346227	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.027494/2026	29409172341430574	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.037519/2026	29409172359016613	A restituição referente à GRU 29409172359016613 já foi realizada por meio do processo nº 524020192692026.
52402.032437/2026	29409192363480927	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.032449/2026	29409192363480536	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.034494/2026	29409192362695350	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.032448/2026	29409192363480471	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.032441/2026	29409192363208860	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.032440/2026	29409192363208593	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.032447/2026	29409192363480374	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.032446/2026	29409192363480315	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.032445/2026	29409192363480234	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.037174/2026	29409172362975278	guia sem pagamento
52402.037065/2026	29409172362544757	guia sem pagamento
52402.030490/2026	29409172363185246	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.036821/2026	29409172364604323	guia sem pagamento
52402.036766/2026	29409172356986433	A restituição referente à GRU 29409172356986433 já foi realizada por meio do processo nº 524020302332026.
52402.036478/2026	29409172364877346	guia sem pagamento
52402.036342/2026	29409172331468960	GRU 29409172331468960 foi restituída em 12/09/2025 por meio do processo 524020040442025.
52402.036224/2026	29409162366904882	A restituição referente à GRU 29409162366904882 já foi realizada por meio do processo nº 524020362072026.
52402.036136/2026	29409172361749916	guia sem pagamento
52402.032442/2026	29409192363209018	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.035783/2026	29409172345114812	A restituição referente à GRU 29409172345114812 já foi realizada por meio do processo nº 52402.006383/2026.
52402.031009/2026	29409172365584610	o requerente solicitou a desistência
52402.028170/2026	29409172337282094	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.027940/2026	29409172337282051	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.028113/2026	29409172328905270	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.024645/2026	29409172363827248	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.024561/2026	29409172341981058	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.029238/2026	29409172360955130	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.029196/2026	29409172362568664	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.029273/2026	29409172361125556	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2°, do art. 3° da Resolução INPI 204/2017
52402.034615/2026	29409172362110404	A restituição referente à GRU 29409172362110404 já foi realizada por meio do processo nº 524020244952026
52402.034577/2026	29409172361344088	A restituição referente à GRU 29409172361344088 já foi realizada por meio do processo nº 524020343982026
52402.034569/2026	0000482366573071	Guia do tipo Isento.
52402.034525/2026	29409172361635848	guia sem pagamento
52402.006780/2026	29409172343980822	guia sem pagamento

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.007057/2026	29409172355802304	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.007058/2026	29409172355947990	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.004989/2026	29409172344904518	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.004987/2026	29409172344904577	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.004988/2026	29409172344904615	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.007054/2026	29409172355724141	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.004990/2026	29409172344904461	Pedido negado para isenção de pcd pois a condição pessoal do titular não se transfere ao cadastro empresarial, tampouco à sociedade limitada unipessoal.
52402.017911/2025	29409172347230682	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.001390/2026	29409172327267114	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.005248/2026	29409202349507083	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.005887/2026	29409172355030549	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.006856/2026	29409172352255680	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.008857/2026	29409172354064008	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.009887/2026	29409172357016853	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.009981/2026	29409172357557366	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.010853/2026	29409172356748052	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.011106/2026	29409172354643202	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.013119/2026	29409192358845335	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.019703/2026	29409172356948264	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.021592/2026	29409172360913402	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.021640/2026	29409172317496641	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.022230/2026	29409172361792935	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.022560/2026	29409172363216869	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.023613/2026	29409162362835029	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.025986/2026	29409172364236596	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.027981/2026	29409172364576508	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.028783/2026	31123252361920914	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.028799/2026	29409172354576971	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.028801/2026	29409172354577110	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.028833/2026	29409172362597362	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.028835/2026	29409172362597419	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.028836/2026	29409172362597265	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.029605/2026	29409172365139810	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.030471/2026	29409162365206006	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.030481/2026	29409162362068885	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.031604/2026	29409172364483992	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.031606/2026	29409172364417000	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.031644/2026	29409172365713274	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.
52402.032783/2026	29409172363771749	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2° do art. 12° da Resolução INPI 204/2017.

Priscila Abreu dos Santos
Chefe da Divisão de Análise Financeira

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação de Inteligência de Mercado
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

COMUNICADO

Em atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafo único c/c artigo 27, ambos da PORTARIA/INPI/PR Nº 40, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, torno pública a decisão pela prorrogação, no âmbito do Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial – PDPI, do projeto "Inteligência Estratégica em Inovação", pelo período de 12 meses a contar de 24/11/2026, com a consequente renovação da bolsa do pesquisador mestre Felipe Baldino Moreira, conforme justificativa e autorização contidas no processo SEI n° 52402.011861/2023-99.

Kátia R. do Valle Freitas Pinto

Coordenadora de Inteligência de Mercado

Documento assinado eletronicamente por **KATIA REGINA DO VALLE FREITAS PINTO**, **Coordenador(a)**, em 12/11/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1673523** e o código CRC **45633A69**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.011861/2023-99 SEI nº 1673523

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as condições de registro de marca de posição e altera a Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇ GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 156 e pelo inciso III, do art. 160 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 52402.028641/2026-47,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. .....

I – seja formado pela aplicação de um sinal em um determinado suporte, em posição definida e em proporção específica em relação às dimensões desse suporte; e

II – a aplicação do sinal na referida posição do suporte possa ser dissociada de efeito preponderantemente técnico ou imprescindível ao funcionamento do objeto, bem como meramente decorativo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 24 de novembro de 2026.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO**, **Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 17/11/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 19/11/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678606** e o código CRC **89268462**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.028641/2026-47 SEI nº 1678606

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção depositado a partir de 2017, pendente de exame e com buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.

O **PRESIDENTE E O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST** no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 156 e pelo inciso IX, do art. 159 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio Portaria Normativa INPI/PR nº 92, de 31 de agosto de 2026, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo nº52402.001290/2021-12 ,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a análise de pedidos de patente de invenção pendentes de exame, depositados a partir de 01/01/2017 e com buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais disponíveis, por meio da exigência preliminar.

Art. 2º A exigência preliminar disciplinada nesta Portaria aplica-se ao pedido de patente:

I - não submetido ao primeiro exame técnico realizado pelo INPI;

II - não objeto de solicitação de qualquer modalidade de exame prioritário no INPI;

III - não contendo petição de subsídios de terceiros ao exame ou parecer de subsídios da ANVISA;

IV - possuindo pedido correspondente com buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais disponível; e

V - com data de depósito a partir de 01/01/2017, inclusive.

§ 1° A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) poderá excluir da aplicação da exigência preliminar disciplinada na presente Portaria pedido de patente que cumprir os requisitos estabelecidos nos incisos I à V, sem prejuízo ao seu exame.

§ 2° Uma vez excluído o pedido de patente da aplicação da exigência preliminar, tal exclusão também recairá sobre seus pedidos divididos.

Art. 3º Preenchidos os requisitos do art. 2º desta Portaria, a DIRPA publicará a exigência preliminar com o seguinte teor:

I - relatório de busca contendo os documentos de anterioridade citados nas buscas e/ou no exame técnico realizados por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais; e

II - exigência para que o depositante adeque o pedido e/ou apresente argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade (art. 8º da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, LPI), conforme os documentos citados no relatório de busca.

§ 1° Respondida a exigência preliminar com adequação do pedido, a mesma deverá respeitar as disposições da legislação nacional, dos normativos e das diretrizes sobre exame de pedidos de patente em vigor.

§ 2° Na hipótese de a adequação do pedido implicar no aumento do número de reivindicações, em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, deverá ser complementada a retribuição de pedido de exame.

Art. 4º O depositante disporá de 90 (noventa) dias para se manifestar quanto à exigência preliminar a que se refere o art. 3° desta Portaria, contados da data de publicação na RPI.

§ 1° Não respondida a exigência preliminar dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o pedido será arquivado definitivamente, de acordo com o art. 36 da LPI.

§ 2° Respondida a exigência preliminar, o INPI prosseguirá o exame do pedido.

Art. 5º Por ocasião do prosseguimento do exame do pedido, poderá ser realizada a complementação da busca a que se refere o art. 3º desta Portaria.

§ 1° O parecer de exame realizado por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais será considerado como subsídio ao exame técnico.

§ 2° Não apresentado um quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

§ 3° Nos casos de recusa do quadro reivindicatório com base no art. 32 da LPI, o examinador deverá avaliar se o quadro recusado contém matéria patenteável e que possa ser usada como subsídio ao exame técnico, por economia processual, de acordo com as Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI, item 2.5.

Art. 6º Fica revogada a Portaria/INPI/PR Nº 34, de 01 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**, **Diretor(a)**, em 23/11/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 23/11/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684343** e o código CRC **8BFF5566**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.001290/2021-12 SEI nº 1684343

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame e sem buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.

O **PRESIDENTE** E O **DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST** no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 156 e pelo inciso IX, do art. 159 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio Portaria Normativa INPI/PR nº 92, de 31 de agosto de 2026, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo nº 52402.003896/2019-78

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a análise de pedido de patente de invenção pendente de exame e sem buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais, por meio da exigência preliminar.

Art. 2º A exigência preliminar disciplinada nesta Portaria aplica-se ao pedido de patente:

I - não submetido ao primeiro exame técnico realizado pelo INPI;

II - não objeto de solicitação de qualquer modalidade de exame prioritário no INPI;

III - não contendo petição de subsídios ao exame ou parecer de subsídios da ANVISA;

IV - não possuindo pedido correspondente com buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.

§ 1° A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) poderá excluir da aplicação da exigência preliminar disciplinada na presente Portaria pedido de patente que cumprir os requisitos estabelecidos nos incisos I à IV, sem prejuízo ao seu exame.

§ 2° Uma vez excluído o pedido de patente da aplicação da exigência preliminar disciplinada na presente Portaria, tal exclusão também recairá sobre seus pedidos divididos.

Art. 3º Preenchidos os requisitos do art. 2º desta Portaria, a DIRPA publicará a exigência denominada de preliminar com o seguinte teor:

I – relatório de busca; e

II – exigência para que o depositante adeque o pedido e/ou apresente argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade (art. 8º da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, LPI), conforme os documentos citados no relatório de busca.

§ 1° Respondida a exigência preliminar com adequação do pedido, a mesma deverá respeitar as disposições da legislação nacional, das Instruções Normativas INPI/PR nº 30 e nº 31, de 04 de dezembro de 2013, e das diretrizes de exame em vigor.

§ 2° Na hipótese de a adequação do pedido implicar no aumento do número de reivindicações, em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, deverá ser complementada a retribuição de pedido de exame.

Art. 4º Nos casos nos quais o relatório de busca previsto no art. 3º citar apenas documentos considerados não impeditivos à patenteabilidade do pedido, a exigência preliminar não será publicada, e será realizado o exame técnico do pedido.

Art. 5º O depositante disporá de 90 (noventa) dias para se manifestar quanto à exigência preliminar a que se refere o art. 3° desta Portaria, contados da data de publicação na RPI.

§ 1° Não respondida a exigência preliminar dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o pedido será arquivado definitivamente de acordo com o art. 36 da LPI.

§ 2° Respondida a exigência preliminar, o INPI prosseguirá o exame do pedido.

Art. 6º Por ocasião do prosseguimento do exame do pedido, o mesmo deverá limitar-se aos documentos citados no relatório de busca a que se refere o art. 3º desta Portaria.

§ 1° O caput do artigo não se aplica no caso em que a busca prevista no art. 3° tenha sido realizada por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, situação na qual o examinador poderá realizar a complementação da busca.

§ 2° Apresentado o quadro reivindicatório adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade e estando o pedido de acordo com a legislação nacional, o mesmo será deferido.

§ 3° Nos casos de recusa do quadro reivindicatório com base no art. 32 da LPI, o examinador deverá avaliar se o quadro recusado contém matéria patenteável e que possa ser usada como subsídio ao exame técnico, por economia processual, de acordo com as Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI, item 2.5.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/INPI/PR Nº 412, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**, **Diretor(a)**, em 23/11/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 23/11/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684386** e o código CRC **D76E87A0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.003896/2019-78 SEI nº 1684386

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

O **PRESIDENTE** e o **DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST (INPI)** tornam pública a publicação das seguintes Portarias:

· PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 , que disciplina a exigência preliminar dos pedidos de patente de invenção pendentes de exame e sem buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países ou por Organizações Internacionais ou Regionais; e

· PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 , que disciplina a exigência preliminar dos pedidos de patente de invenção depositados a partir de 2017, pendentes de exame e com buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países ou por Organizações Internacionais ou Regionais.

As Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**, **Diretor(a)**, em 23/11/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 23/11/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684545** e o código CRC **99123AA3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.003896/2019-78 SEI nº 1684545